

PROJETO DE LEI N.º 132/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

850
 Câmara Municipal
 CACEQUI-RS
 PROL. 01.553
 DATA 03/11/25
 Assessoria Jurídica

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
 INTERESSE PÚBLICO DE MONITOR
 ESCOLAR E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO**, Sr. **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até o encerramento do ano letivo de 2025, em razão de excepcional interesse público, servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/Carga Horária
(01) Monitor Escolar	R\$ Salário Mínimo Nacional Carga Horária - 40 Horas

§ 1.º A referida contratação obedecerá a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 50/2025, Banco de Cadastro Reserva que disciplina o cargo de Monitor Escolar.

Art. 2.º A finalidade da contratação é para atender determinação judicial, oriundo do Processo N.º 5000997-98.2025.8.21.0085.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado

A ORDEM DO DIA
 Em 10.11.25
 Presidente

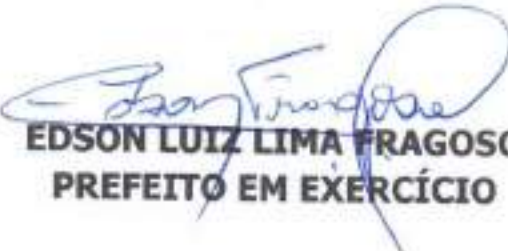
10.11.25 APROVADO
 Em 10.11.25
 Presidente

os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 30 DE
OUTUBRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata de contratação temporária de excepcional interesse público de **(01) MONITOR ESCOLAR**, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A autorização que se pretende, visa contratação em decorrência de cumprimento de decisão liminar deferida no processo n.º 5000997-98.2025.8.21.0085, em que é autora **MANUELA GOMES DA SILVA**, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, com a finalidade de dar apoio de forma individual a autora, em todo período em que estiver nas dependências da Escola Municipal Débora Krebs Conceição, conforme cópia do competente mandado incluso.

Referimos que a contratação terá vigência até o fim do ano letivo escolar de 2025.


A referida contratação obedecerá a ordem de classificação de candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 50/2025, Banco de Cadastro Reserva que disciplina o cargo de Monitor Escolar.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no disposto no artigo 15, parágrafo 2º da Lei nº 4.784/2024, visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse

público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, EM 30 DE
OUTUBRO DE 2025.


EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - Email: frcacequi@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5000997-98.2025.8.21.0085/RS

Tipo de Ação: Profissionais de Apoio

Local: Cacequi

Data: 27/10/2025

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

Mandado Nº: 10093989137

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica **INTIMADO** de que foi deferida a tutela de urgência postulada e, determinando que a parte ré cumpra as diligências relativa a disponibilize à autora **MANUELA GOMES DA SILVA** um monitor pedagógico/professor de apoio, de forma individual, exclusiva e em tempo integral, para acompanhá-la durante todo o período em que estiver nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição.

Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consolidada em 30 (trinta) dias.

Despacho judicial: Cópia anexa.

Destinatário: MUNICÍPIO DE CACEQUI / RS (88.604.897/0001-03)

Endereço: Rua Bento Gonçalves, 363, Centro - Cacequi/RS 97450000 (Comercial)

Documento assinado eletronicamente por **MONICA APARECIDA URRUTIA MOROSETTI**, em 27/10/2025, às 14:33:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documento, informando o código verificador **10093989137v2** e o código CRC **474edf7c**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5000997-98.2025.8.21.0085

10093989137.V2





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Cacequi

Rua Tiradentes, 187 - Bairro: Centro - CEP: 97450000 - Fone: 55 3029-9950 - Email: frcacequi@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 5000997-98.2025.8.21.0085/RS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência formulado por **MANUELA GOMES DA SILVA**, representada por sua genitora, Franciele Luiz Gomes, em face do **MUNICÍPIO DE CECEQUI**. Alegou, em síntese, que é estudante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição e, por possuir necessidades especiais, necessita do acompanhamento de um monitor pedagógico ou professor de apoio de forma individual, exclusiva e em tempo integral. Requereu a concessão da gratuidade judiciária. Juntou documentos.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão da medida liminar (**evento 8, PROMOÇÃOI**).

Vieram os autos conclusos para decisão.

Decido.

a) Defiro o benefício da gratuidade judiciária em favor da autora.

b) Da tutela provisória de urgência

A concessão da tutela provisória de urgência, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil, exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, ambos os requisitos estão presentes.

A **probabilidade do direito** da autora está demonstrada pelo laudo médico juntado no **evento 1, LAUDOS**, que é claro e específico ao indicar a necessidade de um monitor individual para o adequado acompanhamento pedagógico da criança em ambiente escolar, veja-se:

EScola

1. Escola Regular com Plano Educacional Individualizado e Acompanhamento/Atividades especializadas individualizadas em sala de aula (prevista pela Lei 12.796/12 - Art. 7º, Parágrafo Único)

- Quanto ao Acompanhante/Auxiliar/Monitores especiais, tem por função: executar atividades de caráter técnico e administrativo, atendimento e cuidados pessoais, quando necessários para o bom funcionamento da unidade (após as atividades pedagógicas, no âmbito de comunicação e interação social). Não há como imaginar que o Acompanhante/Auxiliar/Monitores possam desempenhar um papel que exija capacidade e treinamento, além de supervisão constante do Professor regente e de uma equipe de Educação Especial da escola. Com este objetivo, o MONITOR e auxiliar a criança a desenvolver melhor autonomia para que os benefícios dos acompanhamentos individualizados não sejam anulados.

MD. Luciano Hartmann
Neurologista

- Quanto ao PEI (COMO MENCIONADO ACIMA) da mesma forma, é fundamental e imprescindível que seja elaborado, sempre no âmbito do que foi e será realizado periodicamente, para suas necessidades educacionais, as crianças com TEA terão uma dificuldade muito maior em poder aprender. Já existem as dificuldades graves pelo seu desenvolvimento apesar de não poderem criar dificuldades adicionais por falta de suporte adequado.

É no contexto em que se baseia que a criança não pode ter que passar o tempo em sala de aula quando é necessário, a ESCOLA é um dos locais que tem maior poder em ajudar no processo educacional. O tempo precisa ser bem usado.

3 de abril de 2027

MD. Luciano Hartmann
Neurologista
CRM 29.576 (RQE 73286)

O laudo acima, emitido por profissional da saúde, constitui prova robusta da necessidade do suporte pleiteado para que a criança possa efetivamente participar das atividades e se desenvolver.



A Constituição Federal estabelece a educação como um direito de todos e um dever do Estado (art. 205), garantindo o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

Além disso, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação (art. 227).

A Lei Brasileira de Inclusão, por sua vez, determina que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Para tanto, prevê a disponibilização de profissionais de apoio escolar (art. 28, XVII).

O perigo de dano também é evidente.

A ausência do profissional de apoio especializado impede ou, no mínimo, dificulta severamente o processo de aprendizagem e a inclusão social da autora. Cada dia sem o suporte adequado representa um prejuízo irreparável ao seu desenvolvimento cognitivo e social, tornando ineficaz uma futura decisão de mérito.

A permanência da criança na escola sem o auxílio necessário torna meramente formal o seu direito à educação, esvaziando o conteúdo da garantia constitucional.

A urgência da medida é, portanto, inquestionável.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilize à autora **MANUELA GOMES DA SILVA** um monitor pedagógico/professor de apoio, de forma individual, exclusiva e em tempo integral, para acompanhá-la durante todo o período em que estiver nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição.

Para o caso de descumprimento desta decisão, fixo multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consolidada em 30 (trinta) dias.

Agendei a citação do réu para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intime-se o réu por mandado para dar imediato cumprimento a esta decisão, considerando a proximidade do final do ano letivo.

Cumpra-se com urgência.